



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 025-E-2020.

RELATÓRIO

EXPERTE
27 de maio de 2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei que “*Estima e fixa despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 025-E-2020.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls..

Segundo determinação Regimental as Comissões de Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo e de Saúde, Meio Ambiente e Saneamento Básico emitiram seus i. pareceres prévios às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer estimar e fixar as “*despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências*”, ou seja, estamos diante da LOA 2021, uma lei importante para o rumo de nosso Município.

O Nobre Prefeito justificou o referido projeto de lei às fls., mas devemos deixar consignado nestes autos que o Poder Executivo não fez suas audiências públicas (que poderia ser virtuais) e tudo indica que não escutou os Conselhos Municipais.

Essas audiências e encontros com o Conselhos Municipais vão de encontro com as necessidades e especificidades que uma lei orçamentária tem, pois é o “norte” dos gastos de nosso Município e nada melhor que escutar as pessoas de nossa terra.

Pois bem. Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir parecer prévio.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N^o. 025-E-2020.

Observamos em linhas gerais que estão no projeto de lei a estimativa da arrecadação e dos gastos do Município, sendo que numa primeira análise devemos observar que os gastos mínimos com educação e saúde estão assegurados, devendo cada Vereador fazer uma análise se o referido gasto é ou não pertinente.

Aqui devemos observar as manifestações dos cidadãos e membros do Conselho Municipais sobre o orçamento, sendo que devemos observar a opinião de cada um, e se for de interesse coletivo manifestar através de emenda pelo Vereador ou Comissão de Economia.

Devemos observar os valores gastos com pessoal que estão consumindo uma parte grande de nossa arrecadação, sendo ainda que não existem descritos formulas reais de melhorar a arrecadação deste Município.

Outro ponto que devemos observar é o gasto com saúde e educação, que devido a pandemia pode gerar distorções de um ano para outro.

Portanto, no que tange ao conteúdo proposto pela proposta de lei não tem óbice orçamentário e financeiro e constitucional que impeça a abertura de prazo de emendas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão concluiu pelo parecer prévio favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei em análise. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE OUTUBRO DE 2020.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA